



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2319/25
PROCESSO Nº	633/25
DIRETORIA DE	ÁGUA E ESGOTO
FORNECEDOR(razão social)	MARCHIORI COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ	01.985.149/0001-30
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2243/25
EMPENHO Nº	2243/25
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE ESMERILHADEIRA E PARAFUSADEIRA/FURADEIRA, COM BATERIAS RECARREGÁVEIS, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.200,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A presente aquisição tem caráter urgente, justificada pela necessidade de manutenção em rede de esgotamento sanitário, em área isolada, onde não é possível a utilização dos equipamentos atualmente disponíveis no Departamento, uma vez que estes dependem de fonte de energia elétrica para seu funcionamento.

A inexistência dos equipamentos adequados comprometerá diretamente a eficiência na execução dos serviços, resultando em aumento do tempo necessário para a conclusão das atividades, além da redução na qualidade dos trabalhos realizados, devido às adaptações improvisadas exigidas em campo. Tal situação poderá acarretar retrabalhos e impactar negativamente a produtividade do Departamento, podendo, ainda, ocasionar a oneração dos cofres públicos em razão da ineficiência operacional e da necessidade de reexecução dos serviços.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que trata-se de um item Urgente/indispensável por resultar em prejuízo no direcionamento do esgoto sanitário e provável colapso do sistema caso a aquisição não ocorra de maneira imediata.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 04 de novembro de 2025

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI

Diretor do Departamento de Água e Esgoto

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal